

## LEI Nº 101/94

"DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA À CLIENTES DE INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Sr. ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bertioga em seu artigo 44, tendo em vista a expiração do prazo para sanção e promulgação do Sr. Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 12 de maio de 1994 e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Agências Bancárias sediadas neste Município, com obrigatoriedade de dar assistência à sua clientela, providenciando as seguintes instalações e melhorias em suas Agências:

**I - INSTALAÇÕES:**

- a) Sanitários; e
- b) Bebedouros.

**II - MELHORIAS:**

- a) Acessos para deficientes físicos;
- b) Local reservado com opção para aguardar o atendimento sentados, os deficientes físicos, idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos; e
- c) Caixa específico para atendimento dos idosos, gestantes, deficientes físicos.

**Único** - Excetuam-se das obrigações desta Lei os Postos Bancários.

**Art. 2º** - As instituições referidas no Artigo 1, e que ainda não estejam com estas instalações e melhorias, terão um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, para fazê-lo a contar da data de recebimento da respectiva notificação, feita pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As condições necessárias para o funcionamento das instalações dos incisos I e II do Artigo 1, serão fiscalizadas pelas Secretarias afeto ao setor correspondente.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto nesta Lei, competirá a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e tomar as providências cabíveis, conforme normas punitivas baixadas pelo Executivo, através de Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de novembro de 1994

**ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01